



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.055, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos e instituições financeiras de adotarem sistemas de segurança em aplicativos para dispositivos móveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2622/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° _____ de 2023
(Do DELEGADO PALUMBO)

Apresentação: 14/06/2023 11:30:46.513 - Mesa

PL n.3055/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos e instituições financeiras de adotarem sistema de segurança em aplicativos para dispositivos móveis.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições bancárias, financeiras e de pagamento, que operam serviços por meio de aplicativos para aparelhos de telefonia e outros dispositivos móveis, a condicionar a efetivação da transação financeira ou de pagamento, qualquer que seja a sua natureza, à manutenção do sistema de geolocalização do dispositivo móvel ativada pelo usuário do serviço.

Parágrafo único - As instituições bancárias, financeiras e de pagamento deverão adequar-se ao previsto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-XXRE-OAWP-BVZD-UVXA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234454167100>



* C D 2 3 4 4 5 4 1 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 14/06/2023 11:30:46.513 - Mesa

PL n.3055/2023

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico nos permite realizar operações bancárias via aplicativo, de modo rápido e fácil. Contudo, não podemos negar que, da mesma forma que a tecnologia avança e se aprimora a cada dia, a criminalidade segue o mesmo caminho.

Por este motivo, diversas proposições legislativas foram apresentadas nos últimos tempos com o intuito de minimizar a atuação criminosa nessas situações. Mas, entendemos que a atualização da nossa legislação nunca será suficiente.

Entendemos que cabe às instituições financeiras autorizar essas operações bancárias somente nos casos em que elas sejam realizadas com o recurso de geolocalização ativado. Isso porque, o que tem acontecido muito, são os chamados “sequestro relâmpago”, situação em que a vítima fica em poder do criminoso enquanto ele faz diversas transações bancárias, sejam elas transferências, contratação de empréstimos, entre outros. Caso todas as operações bancárias só possam ser realizadas com o serviço de geolocalização ativado, será muito mais rápido e fácil identificar a localização da vítima.

Sendo assim, visando sempre aprimorar a segurança do cidadão de bem, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

lo digital de segurança: 2023-XXRE-OAWP-BVZD-UVXA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234454167100>



* C D 2 3 4 4 5 4 1 6 7 1 0 0 *